



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 397/2013 – SID 13.211.434-0  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SEAB  
Pag. 00  
NUSOM

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 397/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ,  
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, representado por seu Chefe do Poder Executivo, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.211.434-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 397/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...  
**II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 546,33 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 33.546,33 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 546,33 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, em substituição ao originário, o Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, e que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

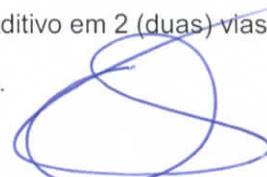
**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de julho de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Claudiomiro da Costa Dutra  
Prefeito de São Miguel do Iguaçu